

Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 13.278 /

“CRIA O COMITÊ MUNICIPAL GESTOR EXTRAORDINÁRIO DO PLANO DE CONTINGENCIAMENTO EM SAÚDE DO CORONAVÍRUS.”

O Prefeito Municipal de Poços de Caldas, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou que vivemos uma pandemia do novo coronavírus;

CONSIDERANDO a possibilidade de surto de doença infecciosa viral respiratória (COVID-19), causada pelo agente coronavírus; e,

CONSIDERANDO a necessidade de implantação de medidas preventivas,

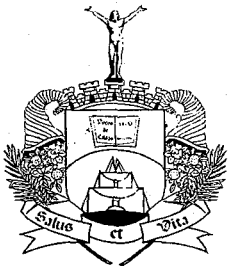
DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Comitê Municipal Gestor Extraordinário do Plano de Contingenciamento em Saúde do Coronavírus, doravante Comitê Extraordinário COVID-19, de caráter deliberativo, e com competência extraordinária para acompanhar a evolução do quadro epidemiológico do novo Coronavírus, além de adotar e fixar medidas de saúde pública necessárias para a prevenção e controle do contágio e o monitoramento dos casos suspeitos.

Art. 2º Ficam nomeados os seguintes membros para, sob a coordenação do primeiro, integrarem o Comitê Extraordinário COVID-19:

- I- Carlos Eduardo Venturelli Mosconi, Secretário Municipal de Saúde;
- II- Flávio Togni de Lima e Silva, Secretário Adjunto de Saúde;
- III- Rosilene de Oliveira Faria, Coordenadora da Divisão de Vigilância Sanitária;
- IV- Juliana Aparecida Loro, Coordenadora da Divisão de Vigilância Epidemiológica;
- V- Camila Ferreira Bacelar Donato, Coordenadora da Divisão de Atenção Básica à Saúde;
- VI- Mário Augusto Krugner Lopes, Médico Infectologista.

Parágrafo único. Poderão ser convidados para participar das reuniões com o objetivo de contribuir com informações a respeito da matéria objeto do convite, especialistas e representantes de outros órgãos e entidades públicas ou privadas.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 13.278 - fl. 02/02 /

Art. 3º Das competências do Comitê Extraordinário COVID-19:

- I- elaborar o Plano de Contingência Municipal para Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);
- II- deliberar e regular todas as situações omissas na legislação e sobre fatos excepcionais que sejam referentes às medidas de enfrentamento da epidemia do COVID-19, no âmbito do Poder Executivo Municipal, inclusive quanto à suspensão e descontinuidade de serviços públicos, a possibilidade de trabalho remoto e o funcionamento de órgãos e entidades da Administração Pública;
- III- recomendar aos órgãos da Administração Direta e Indireta a adoção de medidas de profilaxia, assepsia, sanitárias e de informação em relação ao coronavírus (COVID-19);
- IV- monitorar diariamente todas as ações de prevenção e controle do contágio, de casos suspeitos e respectivos exames relacionados ao COVID-19;
- V- divulgar as informações oficiais no âmbito do Município sobre o COVID-19.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 16 DE MARÇO DE 2020.

SÉRGIO ANTONIO CARVALHO DE AZEVEDO

Prefeito Municipal

CELSO DONATO DE MORAIS FILHO

Secretário Municipal de Governo

CARLOS EDUARDO VENTURELLI MOSCONI

Secretário Municipal de Saúde

Publicado no "Diário Oficial do Município", edição nº. 396, de 17/03/2020.